



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

Lei nº 144/90

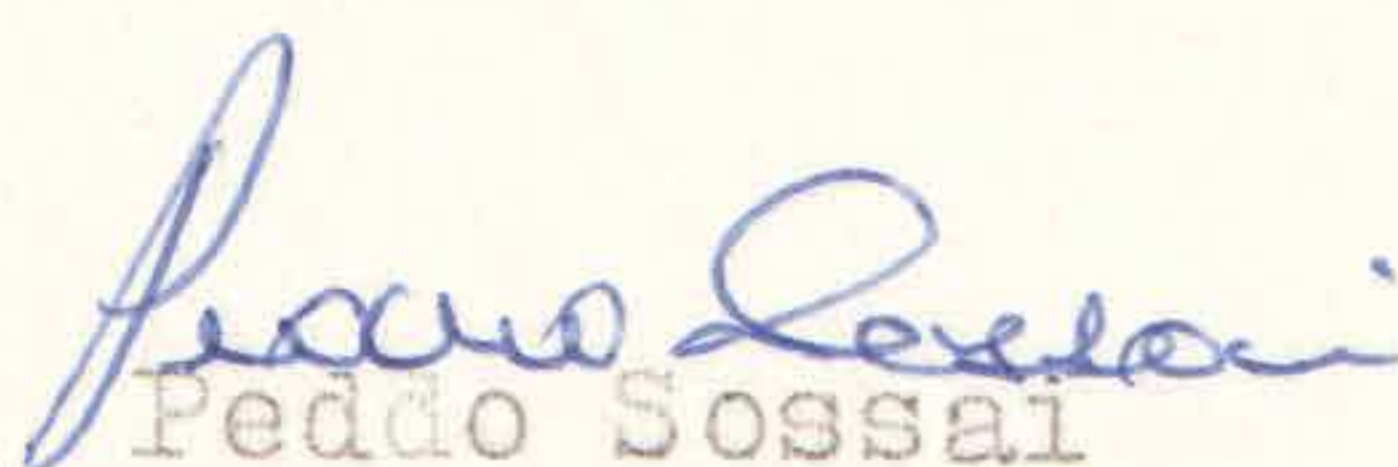
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na secretaria de gabinete da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 24 de abril de 1990, e publicado e registrado na secretaria de gabinete da Câmara Municipal de Jaguaré, em 30 de abril de 1990.


João Daniel Falquetto

Secretário de Administração de Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 144/90

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Es
pírito Santo, no uso de suas atribuições lega
is, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público
Municipal reajuste de vencimentos de acordo com os índices
inflacionários oficiais do governo, aplicados sobre a remu
neração de fevereiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contra
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré ,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de
abril de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabi-
nete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete.